PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe sobre a livre parada e estacionamento para veículos oficiais dos correios, em horários de trabalho para entregas, cargas ou descargas pelo prazo de 10 minutos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado aos Veículos Oficiais dos Correios, quando em cumprimento de seus serviços de entregas, caras e descargas, livres parada e estacionamento no local da prestação de serviço.

§ 1°- Os Oficiais dos Correios, serão dispensados do pagamento da tarifa de estacionamento nas vagas de estacionamento rotativo do Munícipio de Salvador, na hipótese referida no *caput* deste artigo.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de setembro de 2018.



Moisés Rocha

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo facilitar o desempenho dos trabalhadores dos Correios, no âmbito do Município de Salvador.

Como é de conhecimento de todos, o Correio é um serviço fundamental na vida da sociedade, visto que a comunicação é uma necessidade básica de qualquer civilização, principalmente em longa distância e que precisam ter a livre parada e estacionamento para exercer com mais praticidade e rapidez a sua respectiva função.

Salvador, 19 de setembro de 2018.



Moisés Rocha